

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

Academia de Bombeiros Militar

Processo SEI nº 1400.01.0033544/2021-85

CBMMG CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2021****Edital de chamamento público para credenciamento de empresas e clínicas de psicologia para realização de avaliações psicológicas em candidatos aos concursos públicos promovidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG.****1. PREÂMBULO**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pela Senhora Chefe da Divisão Administrativa da Academia de Bombeiros Militar, Major BM Andiana Beatriz Ribeiro Miranda, torna público, para conhecimento dos interessados, que o credenciamento das empresas e clínicas de psicologia para realização de avaliações psicológicas ocorrerá no dia 08 de novembro de 2021, na Academia de Bombeiros Militar – Unidade Pampulha, na Divisão de Seleção e Exames (DSE), situada na Avenida Santa Rosa, nº 10, bairro São Luís, BH/MG de 09h00 min às 16h00 min. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e pelos Decretos Estaduais nº 47.437/18 e nº 45.902/12.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas e clínicas de psicologia, com personalidade jurídica, sediadas na cidade de Belo Horizonte/MG, para a realização de avaliações psicológicas previstas e autorizadas pelo Conselho Federal de Psicologia em candidatos dos diversos concursos públicos executados pelo CBMMG, conforme normas estabelecidas nos respectivos editais.

2.1.1. O CBMMG, por meio dos Editais e Atos de Concurso Público, estabelecerá a fase do concurso público em que se dará a prestação de serviços definida no item 2.

2.2. A prestação de serviços definida no item 2.1 deverá contemplar:

- a) a aplicação, cotação, análise e síntese dos resultados dos instrumentos que irão compor a bateria a ser utilizada, dentro do prazo estabelecido pelo CBMMG;
- b) a confecção do laudo psicológico resultante da integração das informações qualitativas e quantitativas obtidas por meio dos instrumentos psicológicos no processo avaliativo, com a emissão do resultado final;
- c) remessa dos documentos originais das avaliações, sínteses e laudos para a Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG;

d) a realização das entrevistas de devolução aos candidatos que a solicitarem, independentemente do resultado obtido pela avaliação.

2.3. O serviço será prestado por pessoa jurídica, por intermédio de profissionais formados em Psicologia, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04), com regularidade técnica e administrativa junto ao respectivo órgão, mediante prévia celebração de Contrato de Prestação de Serviços.

2.4. Agendamento com o psicólogo contratado ou com o próprio candidato, para os casos de admissão de recurso administrativo, para vistas do material produzido pelo candidato no certame.

2.5. Disponibilização dos exames psicológicos produzidos pelo candidato, ao psicólogo contratado, para análise de recurso administrativo.

2.6. Reuniões periódicas com a equipe de psicólogos do CBMMG, para operacionalização do planejamento e execução das avaliações psicológicas.

3. **DOS ANEXOS**

3.1. É parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência (36989506);
- II - Modelo de requerimento para credenciamento (36990989);
- III - Modelo de declaração de aceitação dos valores do serviço (36991119);
- IV - Minuta do contrato de credenciamento (36991247);
- V - Modelo de declaração de capacidade de atendimento da clínica de psicologia ou empresa especializada (36994399);
- VI - Modelo de declaração de equipe de psicólogos vinculados à clínica de psicologia ou empresa especializada (36994609);
- VII - Modelo de Declaração (36994828);
- VIII - Modelo de Declaração de fato impeditivo (36994970).

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo de credenciamento poderão ser realizados por qualquer pessoa, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento da documentação, que deverão ser enviados a Comissão Especial de Licitação responsável pelo credenciamento, a ser protocolado na Academia de Bombeiros Militar situada na Avenida Santa Rosa, nº 10 – São Luiz – BH/MG, no horário de 09:00 Às 16:00 horas, e excepcionalmente por meio do e-mail abm.concurso@bombeiros.mg.gov.br.

4.1.1. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG a inviabilidade do protocolo previsto no item 4.1.

4.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.1.3. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.1.4. A Comissão Especial de Licitação responderá a solicitação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

- 4.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas pela Comissão Especial de Licitação no Diário oficial do Estado e no sítio eletrônico www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes.
- 4.3. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como e dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.
- 4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 4.5. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 4.6. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 4.7. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que aceitarem as normas do CBMMG e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, que comprovarem capacidade técnica e que, por meio dos documentos exigidos, comprovarem estar em situação regular, satisfazendo todas as condições de habilitação previstas neste Edital, poderão participar do processo de credenciamento.

5.1.1. A interessada promoverá sua inscrição no processo, por meio de requerimento padrão (Anexo II), na data de entrega da documentação necessária para habilitação, tomando conhecimento, independentemente de declaração expressa, às previsões contidas no presente Edital, e seus anexos, e demais normas e atos emanados pelo CBMMG.

5.1.2. O credenciamento ocorrerá após a análise de toda documentação exigida, e verificação do cumprimento dos requisitos, previstos neste Edital, sendo formalizado mediante assinatura do termo contratual.

5.1.3. Serão credenciadas todas as empresas que entregarem toda a documentação exigida e forem habilitadas e preencherem os requisitos exigidos neste Edital.

5.1.4. À época do credenciamento, bem como da contratação, as empresas serão vistoriadas por militares do CBMMG para comprovação da capacidade de atendimento, bem como verificação das instalações e das condições técnicas definidas neste edital.

5.1.5. A prestação do serviço será efetivada apenas se a clínica de psicologia ou empresa especializada preencher as seguintes condições:

5.1.5.1. Manter os requisitos avaliados em vistoria no momento da prestação do serviço;

5.1.5.2. Dispor de equipe de psicólogos habilitados para participar de prova técnica e de reunião de nivelamento realizadas pelo CBMMG, conforme ANEXO VI e apresentar relação nominal dos psicólogos colaboradores da empresa.

5.1.6. A clínica de psicologia ou empresa especializada candidata ao credenciamento deverá ter sede no Município de Belo Horizonte e apresentar comprovante de endereço, com detalhamento dos locais onde ocorrerá a aplicação dos exames psicológicos.

5.1.7. O fato de estar credenciada não garantirá à empresa de psicologia convocação para os atendimentos aos candidatos em todos os certames.

5.1.7.1. O CBMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às demandas de cada Concurso Público, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que estejam em condições de participarem do sorteio e supram a demanda da Administração.

5.1.7.2. Haverá a cada concurso, apresentação de proposta por escrito de prestação de serviços pelas clínicas credenciadas, de acordo com as especificidades do certame.

5.1.7.3. Submissão a avaliação final de cada certame, para aprimoramento dos trabalhos nos próximos certames.

5.1.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

5.1.8.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.1.8.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.1.8.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.1.8.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.1.8.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.1.8.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.1.8.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.1.8.8. Empresas reunidas em consórcio.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

c) Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/18.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.4.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas.

6.4.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

6.4.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.4.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.4.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.4.8. Documentação que comprove o enquadramento do fornecedor como pequena empresa, nos termos do Decreto Estadual nº 47.437/18, ou certificado da condição de microempreendedor individual; e

6.4.9. Declaração conforme Anexo VII em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.9.1. A empresa de psicologia deve declarar de que não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, sujeitando-se as penalidades cabíveis, no caso de ocorrer superveniência de fato impeditivo, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo previsto no Anexo VIII.

6.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

6.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.5.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

6.5.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

6.5.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

6.5.3.3. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43;

6.5.5. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

6.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.7.1. A clínica deve comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto, que contenha:

6.7.1.1. nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

6.7.1.2. local e data de emissão;

6.7.1.3. nome, cargo, telefone e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

6.7.1.4. indicação da prestação do serviço, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.

6.7.2. A clínica de psicologia ou empresa especializada deve apresentar uma relação dos psicólogos que prestarão os serviços nos processos seletivos do CBMMG, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação profissional de cada indicado (Anexo VI), em conformidade com o item 3.6.2 deste edital;

6.7.3. Fica vedada a inscrição de um mesmo profissional psicólogo por mais de uma clínica de psicologia ou empresa especializada;

6.7.4. Caso seja detectado duplicidade de inscrições de profissionais psicólogos, as clínicas de psicologia ou empresas especializadas serão notificadas e deverão fazer os ajustes necessários até a reunião de nivelamento técnico;

6.8. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.8.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

6.8.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.8.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

6.8.2.1. Para fins de habilitação, é facultada à comissão a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

6.8.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

6.8.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.8.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

6.8.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

6.8.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.8.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

6.8.5. Caso o(s) beneficiário(s) sejam amparados pela Lei Complementar 123/06, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contados a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.8.5.1. A inobservância deste item implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.8.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, a Comissão Especial de Licitação aguardará o prazo estipulado para realizar a conferência e posterior habilitação do licitante.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação prevista no Item 5 deverá ser entregue no dia 09/11/2021, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na sala da Divisão de Seleção e Exames (DSE/ABM), localizada na Avenida Santa Rosa, nº 10, bairro São Luís, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3311-9156, não sendo aceita documentação extemporânea ou condicional.

7.2. A inscrição da empresa interessada no Processo de Habilitação para Credenciamento se dará por meio do requerimento padrão, cujo modelo está previsto no **Anexo II**, que deverá ser apresentado sem emendas ou rasuras, redigido com clareza, devidamente datado e assinado.

7.3. A empresa interessada no credenciamento deverá entregar a Declaração de Aceitação dos Valores do Serviço, cujo modelo está previsto no **Anexo III**.

7.4. Apresentar o **Anexo V, VI, VII e VIII** devidamente preenchidos, no ato da entrega da documentação exigida para a inscrição no processo de credenciamento.

7.5. Os documentos deverão ser entregues pessoalmente, na sala da Divisão de Seleção e Exames (DSE/ABM), localizada na Avenida Santa Rosa, nº 10, bairro São Luís, BH/MG, **EM ENVELOPES LACRADOS**, contendo os seguintes dizeres: “Documentos Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2021” e “Razão social da empresa proponente”.

7.5.1. O CBMMG não se responsabilizará pelo extravio dos envelopes ou quaisquer outros fatores que a Administração não tenha dado causa e que possam acarretar no não recebimento da documentação.

7.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão estar devidamente rubricados pelo responsável pela empresa, mesmo aqueles autenticados em cartório.

7.7. Na data marcada para recebimento dos documentos apresentados pelas empresas interessadas, será registrada Ata de recebimento da documentação a ser assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento do CBMMG e estará disponível no momento oportuno aos representantes das clínicas de psicologia ou empresas especializadas inscritas.

7.8. Todas as informações e documentos fornecidos pela interessada são de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe certificar-se, antes da entrega, de que possui condições de atender aos requisitos para participação do processo de credenciamento.

7.9. A apresentação da documentação para credenciamento vincula a empresa de psicologia credenciada, sujeitando-a, integralmente, às presentes condições deste edital, bem como às sanções e penalidades cabíveis.

7.10. Após a entrega e análise da documentação, o CBMMG fará vistoria in loco nas clínicas de psicologia ou empresas especializadas.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos serão analisados pela Comissão Especial de Licitação, após a data estipulada para recebimento sendo o resultado da análise e julgamento da documentação publicado no dia 13/11/2021 no Diário Oficial de Minas Gerais e disponibilizado no dia 16/11/2021 no site do CBMMG.

8.2. É facultada a Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. A vistoria técnica objetiva constatar se a empresa possui os recursos logísticos/humanos e a capacidade de atendimento declarada no ato de apresentação da documentação.

9.2. A capacidade de atendimento/turno apresentado no **ANEXO V** e de entrega dos laudos/dia será verificada pelo CBMMG na vistoria e os candidatos serão distribuídos, conforme tal capacidade.

9.3. As salas destinadas à realização de exames psicológicos deverão estar equipadas, no mínimo, com o mobiliário, aparelhos e equipamentos conforme preconizam os manuais das técnicas a serem utilizadas.

9.4. Caso a empresa credenciada mude seu local de instalação, esta deverá comunicar, em um período inferior a 30 (trinta) dias, seu novo endereço ao CBMMG, atentando para o fato de que as mesmas características exigidas para o credenciamento deverão ser mantidas, o que será comprovado por meio de nova vistoria técnica.

9.4.1. Caso as novas instalações não atendam às exigências técnicas previstas neste edital, a empresa contratada estará impossibilitada de participar do processo de avaliação psicológica e os candidatos serão direcionados a outra clínica com capacidade adequada.

9.5. A empresa de psicologia deverá ser identificada externamente por meio de placa ou similar para identificação do candidato.

9.6. A cada concurso a empresa contratada credenciada poderá passar por nova vistoria para verificar se continua atendendo as exigências previstas no edital.

9.7. As empresas e clínicas de psicologia deverão declarar características do seu espaço físico e capacidade de entrega de materiais conforme **ANEXO V**.

9.8. Apresentar, no ato da entrega da documentação exigida para a inscrição no processo de credenciamento, conforme modelo previsto no **Anexo V** deste edital, devendo a clínica psicológica dispor, minimamente, de:

- a) sala de recepção;
- b) 3 (três) salas de atendimento com dimensões mínimas estabelecidas pelos manuais dos testes;
- c) capacidade de atendimento mínima de 24 (vinte) candidatos por dia, de acordo com a lista de distribuição da Comissão de psicologia do CBMMG.
- d) psicólogos capacitados para assumir as turmas dos exames coletivos (todos disponíveis para o mesmo dia e horário).

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após análise dos documentos pela Comissão Especial de Licitação, e da vistoria realizada, o resultado será homologado e publicado pela Ordenadora de Despesas da Divisão Administrativa da Academia de Bombeiros Militar.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, após a homologação e publicação do resultado, será firmado um Contrato de Credenciamento, no qual serão pactuados os direitos e obrigações das partes contratantes, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos contados a partir de sua assinatura, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste Edital, mediante aditivo ao termo de credenciamento inicial, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O presente Edital de chamamento público para Credenciamento, assim como toda a documentação apresentada, fará parte integrante do instrumento contratual, independente de transcrição.

11.3. As empresas e clínicas de psicologia credenciadas se obrigam a manter as condições de habilitação durante toda vigência do contrato e prazo da prestação dos serviços pactuados.

11.4. O credenciamento das clínicas de psicologia ou empresas especializadas, é de natureza intransferível e inegociável, será específico para a circunscrição estabelecida, sendo vedada a terceirização do serviço.

12. DO VALOR DOS SERVIÇOS

12.1. O valor da prestação dos serviços para avaliação psicológica dos concursos públicos do CBMMG será estabelecido de acordo com a tabela de honorários publicada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pela Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), no item “avaliação psicológica”, **no valor médio atualizado**, divulgado por meio do *site*: <https://site.cfp.org.br/tabela-de-referencia-de-honorarios-da-psicologia-atualizada-2/>.

- 12.2. Havendo prorrogação do contrato para a mesma finalidade, deverá ser realizada atualização dos valores, em conformidade com o item 12.1.
- 12.3. A entrevista de devolução é parte integrante da avaliação psicológica, devendo a contratada prestar esse serviço, sem custo adicional, para todo o candidato que a solicitar.
- 12.4. Os serviços executados pela contratada serão pagos diretamente pelo candidato.
- 12.5. As empresas credenciadas deverão emitir notas fiscais, referentes aos serviços prestados.
- 12.6. É vedada a cobrança, a qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estipulados neste edital e no contrato de credenciamento a ser celebrado, exceto no caso de haver previsão no edital do respectivo concurso.

13. **DOS RECURSOS**

- 13.1. Das decisões do CBMMG que culminaram em indeferimento do credenciamento de qualquer interessada, será concedida oportunidade de recurso, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.2. A empresa interessada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do resultado da análise da documentação apresentada, para interpor recurso contra a decisão que negou sua habilitação no credenciamento.
- 13.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no CBMMG, na Divisão de Seleção e Exames (DSE/ABM) localizado na Avenida Santa Rosa, nº 20, bairro São Luís, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário administrativo, por intermédio de seu representante legal.
- 13.4. Os recursos impetrados serão analisados, conforme preconiza a legislação, sendo o resultado publicado e divulgado por meio do endereço eletrônico do CBMMG (atualmente: www.bombeiros.mg.gov.br/licitacoes).

14. **DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

- 14.1. O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15. **DO DESCREDENCIAMENTO E DA DENÚNCIA**

- 15.1. A Credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Edital e/ou no contrato celebrado, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado ao concurso, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no contrato, conforme legislação respectiva, após apuração e devida comprovação do descumprimento, sendo concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 15.2. O descredenciamento poderá ocorrer por comum acordo entre as partes, conforme art. 79, inciso II do caput e §1º da Lei nº 8.666/93 ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. **DAS PENALIDADES**

16.1. O descumprimento total ou parcialmente das cláusulas e condições deste contrato acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, podendo ensejar a rescisão do contrato nos termos da referida Lei e da legislação vigente e aplicável ao caso concreto, com observância do devido processo administrativo e ficando assegurados à Contratada, a ampla defesa e o contraditório; quais sejam:

16.1.1. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

16.1.2. multa, na forma e valores previstos no item desta Cláusula.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. No caso de aplicação de multa deverá ser observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na entrega do serviço.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sobre o serviço não entregue, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos, que o tornem impróprio ao uso a que é destinado.

16.3. As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. As infrações serão apuradas por serviço prestado por candidato, e que o cálculo da multa será realizado por infração no serviço prestado a cada candidato.

16.5. Vencida a fase de recursos e constatada a infração da empresa na prestação do serviço, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher por meio de DAE, a multa aplicada, que terá por base o valor pago pelo candidato, conforme Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos, adotada pelo CBMMG para pagamento de avaliações psicológicas em candidatos classificados nos seus concursos públicos.

17. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no edital do concurso em andamento, a aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, pelos serviços prestados ao candidato, diverso do previsto neste edital.

17.2. A credenciada deverá realizar a aplicação das avaliações psicológicas, conforme a bateria determinada pela Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, cotar, analisar e sintetizar os dados quantitativos e qualitativos de cada técnica utilizada e elaborar o laudo psicológico descritivo para cada candidato, conforme modelo estabelecido pelo contratante.

17.3. A credenciada deverá zelar no processo das avaliações, pelo fiel cumprimento de todas as normas, regulamentos e resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, respeitando os princípios éticos e técnicos, bem como das normas do CBMMG que regulam os concursos.

17.4. Deverá ser observado e cumprido, pela credenciada, o calendário dos concursos, bem como os prazos e horários fixados pelo CBMMG.

17.5. A empresa de psicologia credenciada deverá garantir a continuidade de todo o serviço iniciado dentro do prazo de vigência do contrato e condições deste edital, incluindo todos os procedimentos necessários para a realização da Avaliação Psicológica.

17.6. Sempre que solicitado, deverá ser prestado pela credenciada, esclarecimentos à Comissão de Oficiais Psicólogos do CBMMG, se responsabilizando no que couber, sendo vedada de se eximir de correções, alegando cumprimento de determinação da comissão de psicólogos, a referida proibição se aplica a redação de textos, atas, relatórios ou qualquer outro tipo de documento produzido pela empresa credenciada, considerando-se que o parecer final será da comissão.

17.7. A credenciada não poderá permitir em sua equipe psicólogo que seja servidor do CBMMG e da PMMG, tampouco que participe do processo de avaliação psicológica de candidato(s) com quem tenha parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau, cônjuge ou que se declare suspeito.

17.8. A credenciada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação técnica, administrativa e logística exigidas no ato do credenciamento.

17.9. A credenciada e os profissionais a ela vinculados deverão guardar sigilo do conjunto de instrumentos psicológicos que serão utilizados no exame, bem como de todas as informações apresentadas na reunião de nivelamento, até a data da sua realização.

17.10. A credenciada e os profissionais psicólogos a ela vinculados deverão guardar sigilo e a integridade do material produzido, ficando expressamente proibido o fornecimento ou divulgação ao candidato e a terceiros, de resultados pertinentes aos exames realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CBMMG.

17.11. Dentre os psicólogos relacionados pelas clínicas de psicologia ou empresas especializadas, apenas aqueles aprovados em prova técnica e que participaram da reunião de nivelamento realizada pelo CBMMG poderão participar da avaliação psicológica nos concursos.

17.11.1. Os psicólogos aprovados em provas técnicas realizadas pelo CBMMG ou pela PMMG para fins de avaliação da capacidade técnica nos últimos dois anos estarão dispensados da realização da mesma, desde que comprovem por meio da apresentação de certificado ou ata.

17.12. Havendo a necessidade de nova avaliação psicológica dos candidatos no mesmo certame, em virtude de determinações externas dos órgãos que fiscalizam a realização do certame ou com vistas a preservação da isonomia entre os concorrentes, a clínica credenciada deverá proceder a realização de nova avaliação psicológica, sem qualquer ônus para os candidatos nem para a Administração.

18. **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

18.1. O presente Edital, juntamente com seus anexos, estará à disposição dos interessados no site oficial do CBMMG.

18.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte das empresas e clínicas de psicologia, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame, sujeitando-se, quando for o caso, às penalidades cabíveis.

18.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades, em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da empresa no processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

18.4. É de inteira responsabilidade da empresa acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa da Divisão de Seleção e Exames ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

18.5. O CBMMG poderá, dentre as credenciadas, contratar apenas algumas para atenderem às demandas de cada Concurso Público, mediante tratamento isonômico por meio de sorteio aleatório entre

todas, excluindo sempre as anteriormente sorteadas, desde que estejam em condições de participarem do sorteio e supram a demanda da Administração.

18.5.1. Em Concursos Públicos de grande porte, acima de 200 candidatos, estes serão encaminhados às clínicas conforme ordem de classificação dos candidatos e serão distribuídos conforme capacidade técnica e de atendimento das clínicas, de forma a não haver priorização de serviços.

18.5.2. Em Concurso Público de pequeno porte, até 200 candidatos, será feito sorteio para definir a (s) clínica(s) que realizará(ão) o Processo, ressalvado a capacidade técnica e de atendimento previamente informado por elas.

18.5.3. A cada Concurso Público, será publicizada a lista de clínicas credenciadas disponíveis, as quais os candidatos serão encaminhados pela CBMMG, assegurando a divisão igualitária de candidatos, para realização da Avaliação Psicológica .

18.6. Serão oferecidas aos responsáveis técnicos das empresas credenciadas e aos psicólogos a elas vinculadas que irão trabalhar nas avaliações, reuniões de nivelamento técnico promovidas pelos Oficiais Psicólogos do CBMMG, cujo comparecimento será obrigatório.

18.7. A empresa credenciada responsabilizar-se-á por todo material utilizado nos exames e nas avaliações psicológicas, o qual é de caráter sigiloso e somente deverá ser entregue/enviado ao setor de Psicologia da ABM/CBMMG.

18.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos exigidos no presente edital e em seus anexos.

18.9. Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Belo Horizonte, 26 de Outubro de 2021

Andiara Beatriz Ribeiro Miranda, Major BM
Ordenadora de Despesas da ABM



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Beatriz Ribeiro Miranda, Major**, em 26/10/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36963157** e o código CRC **AC619909**.